

**RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 01/2018**

Estrutura as Diretorias dos Foros como unidades administrativas nas comarcas do interior do Estado do Ceará com dois ou mais juízos.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 25 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017) e as disposições constantes de seus artigos 100, 105 e 110 que tratam das Diretorias dos Foros;

**CONSIDERANDO** que a estruturação das Diretorias dos Foros como unidades administrativas no âmbito das comarcas do interior do Estado com dois ou mais juízos promoverá melhorias na organização das atividades e a correção de distorções quanto à lotação de servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma gestão eficiente para o fim de atingir as metas planejadas para o Poder Judiciário Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito das comarcas do interior do Estado com dois ou mais juízos, a unidade administrativa da Diretoria do Foro, para o desempenho das competências previstas no art. 105, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, a ser gerida pelo respectivo Juiz Diretor, designado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, na forma do 104 do referido diploma.

§ 1º Ficam vinculados à Diretoria do Foro os seguintes serviços, os quais poderão ser prestados por meio de subunidades administrativas, mediante ato constitutivo exarado pelo respectivo Diretor:

- I - administração de recursos humanos, materiais e de patrimônio;
- II - protocolo e distribuição;
- III - arquivo;
- IV - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); e
- V - Coordenadoria de Cumprimento de Mandados (COMAN).

§ 2º Os serviços descritos no parágrafo anterior, prestados no âmbito de comarcas sedes, compreenderão o Foro das comarcas vinculadas, onde houver.

**Art. 2º** A lotação de servidores na Diretoria do Foro será definida por ato do respectivo Juiz Diretor, do qual se dará ciência ao Tribunal de Justiça, para fins de atualização dos assentamentos funcionais e atualização da Tabela de Lotação de Pessoal.

**Art. 3º** As normas operacionais de cada unidade e/ou subunidade serão estabelecidas mediante ato de competência do respectivo Juiz Diretor.

**Art. 4º** A Comissão Gestora da GAM (COGES) editará regras para mensuração dos indicadores e das metas para concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) para os servidores lotados nas unidades criadas por esta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2018.

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato